

**OFÍCIO N° 232/2026/COREN-SE**

Aracaju-SE, 29 de maio de 2026.

À  
Ilma. Sra.  
Débora Leite  
Secretária Municipal de Saúde de Aracaju

Assunto: Fluxo de dispensação de medicamentos e atribuições da equipe de enfermagem no Hospital Fernando Franco – Zona Sul.

*Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n° 00248.001042/2026-11.*

Senhora Secretária,

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren-SE, autarquia federal instituída pela Lei n° 5.905/1973, no exercício de suas atribuições legais de normatização, disciplina e fiscalização do exercício profissional da enfermagem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o que segue.

Considerando que a Constituição Federal assegura a saúde como direito fundamental e impõe à Administração Pública o dever de garantir assistência adequada, segura e eficiente à população;

Considerando que a Lei n° 5.905/1973 instituiu o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, atribuindo-lhe a competência de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da enfermagem em todo o território nacional;

Considerando que a Lei n° 7.498/1986 e o Decreto n° 94.406/1987 disciplinam o exercício profissional da enfermagem, estabelecendo as atribuições privativas e compartilhadas da equipe de enfermagem, sempre voltadas prioritariamente à assistência direta, contínua e segura ao paciente;

Considerando a relevância estratégica da equipe de enfermagem para o adequado funcionamento da rede pública de saúde, sobretudo em unidades hospitalares de urgência e emergência, nas quais a permanência do profissional junto ao paciente constitui medida indispensável à continuidade assistencial e à segurança clínica;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Regional a ocorrência, no Hospital Fernando Franco – Zona Sul, de reiteradas situações em que profissionais da equipe de enfermagem vêm sendo incumbidos de deslocar-se continuamente à farmácia da unidade para retirada de medicamentos e insumos durante praticamente todo o plantão;

Considerando que tal dinâmica operacional vem gerando impacto direto sobre o fluxo assistencial, ocasionando afastamento frequente dos profissionais de enfermagem de seus postos de trabalho e potencial comprometimento da assistência prestada aos usuários do serviço público de saúde;

Considerando o entendimento consolidado do Conselho Federal de Enfermagem, consubstanciado no Parecer nº 5/2024/COFEN/CAMTEC/CTLNENF, no sentido de que não compete à equipe de enfermagem deslocar-se de seu posto para buscar medicamentos ou insumos, por não se tratar de atribuição prevista na legislação profissional vigente, especialmente quando tal prática compromete a assistência direta e a segurança do paciente;

Considerando que o referido parecer técnico ressalta que atividades relacionadas à logística de abastecimento e dispensação de medicamentos devem ser estruturadas administrativamente pela instituição de saúde, preferencialmente mediante atuação dos serviços próprios de farmácia e apoio operacional;

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren-SE manifesta preocupação institucional quanto à manutenção do fluxo atualmente adotado no Hospital Fernando Franco – Zona Sul, diante dos potenciais reflexos sobre a segurança assistencial, o adequado exercício profissional da enfermagem e a própria organização dos serviços de saúde.

Nesse contexto, solicita-se a análise da situação relatada, com adoção das providências administrativas que se mostrarem pertinentes para adequação dos fluxos internos de dispensação e entrega de medicamentos, de modo a evitar o desvio recorrente da equipe de enfermagem de suas funções assistenciais essenciais.

Por fim, o Coren-SE coloca-se inteiramente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju para contribuir tecnicamente com a construção de soluções institucionais, aperfeiçoamento dos fluxos operacionais e eventuais ajustes administrativos necessários, sempre com o objetivo de fortalecer a assistência segura, eficiente e humanizada à população.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Ruth Cristini Torres**

Coren-SE nº 191205-ENF

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RUTH CRISTINI TORRES - Coren-SE 191205-ENF**, **Presidente**, em 29/05/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1815828** e o código CRC **6820617C**.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone: (79) 3225-4000

- [www.coren-se.gov.br](http://www.coren-se.gov.br)

